



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 95/2021 - CBMDF (ANTIGO PE Nº 47/2021 - CBMDF)
PROCESSO Nº 00053-00073141/2021-13



OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentas aeronáuticos) novos ou usados revisados para célula e aviônicos dos helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

VALOR ESTIMADO:

- R\$ 479.041,35 para o item 01 para o período de 30 meses (taxa de administração).
- R\$ 2.921.577,67 para o item 02 para o período de 30 meses.
- R\$ 1.554.921,25 para o item 03 para o período de 30 meses.
- R\$ 3.437.171,02 para o item 04 para o período de 30 meses.
- Total para o grupo: R\$ 8.392.711,29.

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 200,00 (duzentos) reais.

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30-32. **FONTE DE RECURSOS:** FCDF.

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 09/11/2021.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 09/11/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 12/11/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:30 horas do dia 12/11/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 12/11/2021.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "acesso à informação / licitações e contratos") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentas aeronáuticos) novos ou usados revisados para célula e aviônicos dos helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.**

1.2. As aquisições visam o atendimento de demandas do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 479.041,35 para o item 01; R\$ 2.921.577,67 para o item 02; R\$ 1.554.921,25 para o item 03; R\$ 3.437.171,02 para o item 04; totalizando R\$ 8.392.711,29 para os quatro itens**, conforme o item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33.90.30-32 e Fonte de Recursos: FCDF.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (www.gov.br/compras/pt-br) e na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a petionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos petionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujos estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujos dirigentes, administradores, proprietários ou sócios com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

- 6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para **o mesmo grupo**.
- 6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL (CONFORME ITEM 13.4 e o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME ITENS 14.3 ou 14.4, conforme o caso)** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, consignando o **valor global**, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras/pt-br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 8.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:
- 8.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 8.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 8.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 8.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **8.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 8.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;
- 9.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.1.3.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo **“conforme Edital”**.
- 9.6.1. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 11.4. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 11.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 11.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **R\$ 200,00 (duzentos) reais**.
- 11.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.4.1.2.1. **ATENÇÃO, SOMENTE O ITEM 01 ESTARÁ EM DISPUTA. NÃO DEVERÃO SER FORMULADOS LANCES PARA OS ITENS 02, 03 E 04 (VALORES FIXOS NA FORMA DO SUBITEM 9.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA).**
- 11.4.1.2.2. **CASO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, APÓS A ETAPA COMPETITIVA, ACARRETE EM UMA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA, O DESCONTO REMANESCENTE SERÁ APLICADO SOBRE AS PEÇAS E MATERIAIS DISCRIMINADOS NO ITEM 02 DA TABELA DO SUBITEM 8.8.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, E CONSTANTES NA LISTA DE PREÇOS DO FABRICANTE DOS HELICÓPTEROS MODELOS EC 135 E EC 130.**
- 11.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **11.4.2**, será de 2 (dois) minutos;
- 11.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 11.4.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.4.4. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade em relação ao **menor preço**.
- 11.4.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 11.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 11.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.
- 11.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 11.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 11.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 11.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.8. Após o desempate de que tratam os subitens **11.5** a **11.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- Produzidos no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.5** a **11.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 12.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

- 13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter, **conforme o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**:
- Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
 - Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
 - A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - Prazo de entrega** após a requisição da Administração. A contratada deverá entregar os produtos nos seguintes prazos:
 - Quando a solicitação for do tipo AOG (*Aircraft On Ground*), ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar, a contratada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a solicitação, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque. Para materiais não disponíveis no estoque, que houver necessidade de importação, esse prazo será contado após a liberação da alfândega do Brasil. Para os itens fornecidos em AOG as taxas adicionais de tratamento de urgência e/ou importações específicas serão orçadas à parte;
 - Quando a solicitação for do tipo não AOG, a contratada terá o prazo de 96 (noventa e seis) horas úteis após a solicitação, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque. Para materiais não disponíveis no estoque, que houver necessidade de importação, esse prazo será contado após a liberação da alfândega do Brasil;
 - Para itens de cargueiro (pás, BTP, BTA, árvores, cones de cauda, *dangerous goods*) e itens que necessitam de licença de importação prévia (espoleta, extintor, pneu, garrafa de flutuador) será considerado o prazo de 30 dias apenas após a disponibilidade de voo específico e/ou após a liberação dos documentos necessários pelo órgão competente. Os materiais estruturais e críticos que não estão disponíveis no estoque da contratada serão tratados conforme disponibilidade informada pelo fornecedor, e o prazo de atendimento será o *lead time* (tempo de espera) de fabricação acrescido de 30 dias para importação.
 - Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
 - Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante no **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
 - Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.
- 13.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 13.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 13.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 13.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 13.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 13.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 13.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 13.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 13.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 13.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 13.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).
14. **DA HABILITAÇÃO**
- 14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 14.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 14.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 14.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;
- 14.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 14.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.
- 14.3. **DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:**
- 14.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **14.4.1.4.1 e 14.4.1.4.2** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 8.1.1 deste Edital;
 - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o grupo**;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 14.7.3 deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 8.2 deste Edital;

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

14.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.4. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

14.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.4.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);
- Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.4.1.2.1. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.

14.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do grupo**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **fornecimento de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) novos ou usados revisados para célula e aviônicos de helicópteros;**

14.4.1.4.2. **Apresentar comprovação de que a licitante é homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).**

14.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

14.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.5.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do grupo da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.6. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.6.7.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

15.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

15.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

15.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / pregões), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

17.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 17.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

17.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

17.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura.

17.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

17.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.3.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

17.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

17.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser restituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 17.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
- 17.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 17.3.
- 17.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 17.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executiva do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 17.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 17.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 17.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 17.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executiva de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 17.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 17.13. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato:
- 17.13.1. **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);
- 17.13.2. **Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).
- 17.14. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.
- 17.14.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.
- 17.14.2. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.
- 17.14.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indêbito da multa aplicada.
- 17.14.4. A multa definida no item 17.14 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.
- 17.14.5. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:
- I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;
- III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. **Não haverá reajuste, em razão de os pagamentos serem realizados de acordo com a tabela Price List vigente no momento do pagamento.**

19. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 19.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 17.11 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
- 19.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 19.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 19.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 20.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 20.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no no GAVOP, do CBMDF, sito ao SAM, Lote D, Módulo E, Quartel do Comando Geral do CBMDF, Brasília-DF, tel. 61- 3901-8670 / 8674, em dia de expediente da Corporação, no horário das 13 h às 19 h ou no local onde a aeronave se encontre, indicado pelo CBMDF.
- 21.2. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 21.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 21.5. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 22.1.1. Para as comprovações elencadas no item 22.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 22.1.2. Os documentos elencados no item 22.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 22.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 22.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 22.2, não serão aceitas.
- 22.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 22.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 22.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 22.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 22.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 22.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 22.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 22.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**
- 22.8. **O valor faturado será convertido em reais utilizando-se por base o Price List contido no anexo e a cotação oficial de venda do dólar do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da fatura. A cotação será aquela constante no sítio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil.**
- 22.9. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 22.9.1. Excluem-se das disposições do item 25.8:
- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).
- 23.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- adiamento ou suspensão da licitação;
 - revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 24.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 24.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.
- 24.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 24.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 24.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).
- 24.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 24.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 24.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

24.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

24.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

25. **ANEXOS**

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

25.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens;

25.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 26 de outubro de 2021.

Subdiretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 388/2020 - DIMAT

FORNECIMENTO CONTÍNUO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS (PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAIS AERONÁUTICOS) PARA CÉLULA E AVIÔNICOS DE HELICÓPTEROS

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentas aeronáuticos) novos ou usados revisados para célula e aviônicos dos helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A futura contratação **decorre do fim da vigência do contrato nº 17/2016-CBMDF, em 08/04/2021.**

2.2. A excelência dos serviços desempenhados pelo CBMDF tem reconhecimento nacional e alto padrão. Tal reconhecimento se concretiza por meio da busca pela melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade do Distrito Federal.

2.3. A principal missão da Corporação consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do Distrito Federal.

2.4. Essas atividades se desenvolvem de **forma contínua**, observadas as missões constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com atribuições bem definidas e descritas em seu **Plano Estratégico 2017 - 2024**:

2.5. O CBMDF tem as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, em seu artigo 144, na Lei Federal nº 8.255/91, posteriormente alterada pela Lei nº 12.086/2009 e consistem em proporcionar a proteção pessoal e patrimonial à sociedade e do meio ambiente, por meio de ações de prevenção, combate e investigação de incêndios urbanos e florestais, **salvamento, atendimento pré-hospitalar e ações de defesa civil**, no âmbito do Distrito Federal.

2.6. Para a realização destas atividades a lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estabelece o caráter executivo da Unidade de Aviação, dentro do setor operacional da Corporação.

Art. 28. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são classificados, segundo a natureza dos serviços que prestam ou as peculiaridades do emprego, em:

I - Comando Operacional;

II - Unidade de Prevenção e Combate a Incêndio.

[...]

VII - **Unidade de Aviação Operacional**;

VIII - Unidade de Multiemprego.

[...]

§ 7º **Unidade de Aviação Operacional** é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, a execução de missões aéreas e apoio a ações conexas.

[...]

§ 9º Cada Unidade Operacional terá, em sua jurisdição, tantas subunidades subordinadas quantas forem necessárias, para o atendimento das respectivas missões. (LEI Nº 8.255, 1991, grifo nosso)

2.7. A atividade do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), Unidade de Aviação Operacional do CBMDF, envolve, dentre outras, a operação de dois helicópteros conforme tabela abaixo:

Modelo	Fabricante	Nº Série	Matrícula	Designativos
EC 135 T2 CPDS	AIRBUS HELICOPTERS	0433	PRCBM	RESGATE 03
EC 130	AIRBUS HELICOPTERS	4388	PRDHL	RESGATE 04

2.8. Estes helicópteros são os únicos no Distrito Federal, adequados e exclusivos para realizar missões de combate aos incêndios florestais, atendimentos pré-hospitalares, buscas, resgates e transportes de vítimas no Distrito Federal e por vezes no Entorno.

2.9. O uso das aeronaves é essencial para manter a vida daqueles envolvidos em sinistros e que necessitam de atendimento rápido e seguro, sendo este serviço prestado ininterruptamente.

2.10. Estas aeronaves são empregadas em missões de alto risco operacional e que, em decorrência do seu tempo de uso, é imperativa a realização das intervenções de manutenções preventivas e corretivas.

2.11. Acompanhando às atividades desenvolvidas pelo CBMDF, os serviços de manutenção aeronáutica também são caracterizados como de **natureza continuada**, admitindo-se a prorrogação em condições mais vantajosas para administração, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, em função da obrigatoriedade do cumprimento de um rigoroso programa de manutenção imposto pelo fabricante.

- 2.12. O programa norteia a troca de componentes por vencimento de seu tempo de vida útil, os reparos em decorrência de panes, bem como as trocas sistemáticas.
- 2.13. A competência do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF, para cumprir exigências relacionadas à legislação aeronáutica e manutenção de aeronaves, está estabelecida por meio da Subseção VI, da Seção V, do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, que regula o inciso II, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF.

Subseção VI

DO GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL

Art. 33. Compete ao Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF, Unidade operacional especializada responsável pela execução das atividades relacionadas à Aviação Operacional nas diversas missões desempenhadas pela Corporação, além do previsto no artigo 22 deste decreto:

- I – executar as atividades especializadas de aviação operacional;
- II – promover a capacitação continuada do pessoal lotado nos esquadrões;
- III – levantar a demanda dos materiais e equipamentos junto às Unidades subordinadas, remetendo-a, mensalmente, ao escalão superior;
- IV – distribuir os materiais e equipamentos utilizados para as atividades de aviação operacional para os esquadrões;
- V – **zelar pelo cumprimento da legislação aeronáutica;**
- VI – assessorar os escalões superiores quanto ao cumprimento das recomendações de segurança emitidas para a Corporação pelos órgãos competentes, em decorrência de investigação de acidente ou incidente aeronáutico e da realização de vistorias de segurança de voo;
- VII – **realizar, em conformidade com a legislação específica, os serviços de manutenção das aeronaves, por meios próprios ou por intermédio de terceiros;**
- VIII – prestar o apoio necessário aos órgãos de prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos, quando solicitado.
- Parágrafo único. Compete aos Esquadrões de Aviação Operacional, a execução das atividades especializadas a que se refere o inciso I do presente artigo, bem como aquelas preconizadas em Regimento ou que lhe forem conferidas. (DECRETO DISTRITAL Nº 31.817, 2010, grifo nosso).

2.14. Todas as aeronaves que sobrevoam o espaço aéreo brasileiro estão sujeitas ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) e às Regulamentações Brasileiras de Aviação Civil. O RBAC-nº 43, especificamente, determina execução de um programa de manutenção cujas intervenções ocorrem de acordo com: número acumulado de horas voadas; inspeções calendárias; inspeções anuais de manutenção; e/ou correção de eventuais discrepâncias.

2.15. Diante do exposto conclui-se pela necessidade de se contratar uma empresa especializada homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), visando fornecimento contínuo, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e ferramentas aeronáuticos para célula e aviônicos dos helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) a serem utilizados por ocasião das intervenções preventivas e corretivas, substituições de peças nas datas de vencimentos de tempo limite de vida, aplicação de cartas ou boletins de serviço, sendo o fornecimento de caráter contínuo dado à especificidade que tem a manutenção aeronáutica.

2.16. Além do fornecimento contínuo, mediante demanda, de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentas aeronáuticos), cabe destacar a necessidade de aquisição do CONJUNTO DA TRANSMISSÃO PRINCIPAL e CONJUNTO DE ATUADORES HIDRÁULICOS, ambos para o helicóptero modelo EC135 T2 CPDS. Estes componentes estão entre os de maior valor agregado para aquisição, com tempo de utilização médio superior a 15 (quinze) anos.

2.17. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO CBMDF

2.17.1. A presente aquisição visa atender aos seguintes objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico do CBMDF 2017-2024, aprovado pela Portaria 11, de 11 de abril de 2017, publicado no Boletim Geral 072 de 13 de abril de 2017:

2.17.1.1. **OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº 1:** ATENDER AS OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS NOS PADRÕES INTERNACIONAIS.

2.17.1.2. **OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº 6:** GARANTIR A INFRAESTRUTURA APROPRIADA ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

3.1. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, e de acordo com a especificação contida no item 6 deste Termo de Referência, denota-se que o produto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços (SRP), entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de contratação com FORNECIMENTO CONTÍNUO COM ENTREGA INTEGRAL SOB DEMANDA AINDA NÃO DEFINIDA neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (COTA RESERVADA ME/EPP)

5.1. Considerando que a aquisição almejada NÃO É DE NATUREZA DIVISÍVEL, POR HAVER NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DOS BENS e que o estabelecimento de COTA RESERVADA para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) CAUSARÁ PREJUÍZO para o conjunto do objeto deste certame, portanto, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADES

6.1. Fornecimento de materiais, equipamentos, componentes e ferramentas para aeronaves, homologados por entidades aeronáuticas brasileiras e/ou estrangeiras (Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA, brasileiro; *Federal Aviation Administration* – FAA, americano; *European Aviation Safety Agency* – EASA, europeu; *Direction Générale de l'Aviation Civile* – DGAC, francês; *Lufthardt-Bundesamt* – LBA, alemão).

6.2. Tais componentes e materiais deverão constar na última revisão do catálogo ilustrado de peças e ferramentas emitido pelo fabricante da aeronave (*Illustrated Parts Catalogue - IPC*), do catálogo de peças dos itens opcionais e acessórios instalados na aeronave, e/ou na Lista de Preços (*Price List*) emitida pelo fabricante dos modelos mencionados no objeto. A lista deve compreender:

6.2.1. Materiais consumíveis aeronáuticos a exemplo de oring's, filtros, pinos, contra-pinos, arruelas, porcas, fusíveis, lâmpadas;

6.2.2. Materiais controlados ou não por tempo limite de vida (TLV ou SLL), tempo entre revisões gerais (TBO) ou verificação de condição (*ON CONDITION*) a exemplo das pás, punhos, adaptadores de frequências, links, tesouras, mastro, carenagens, caixas de transmissões, moto ventilador, cooler, reservatórios de fluidos, tubulações, válvulas diversas, cablagens, caixas elétricas, disjuntores, relés, árvores de acionamentos, luvas, mancais, servo comando, conjunto freio rotor, acumuladores e atuadores hidráulicos, bomba de combustível, baterias, starflex, engrenagens, parafusos, rolamentos, conectores, sensores, detectores, amortecedores, esquis, sapatas, instrumentos de indicação e monitoramento de parâmetros, Equipamento Localizador de Emergência (ELT);

6.2.3. Equipamentos, acessórios diversos e outros destinados a correção ou melhoria das aeronaves a exemplo de filtro anti-areia, farol de busca, guincho, gancho, instalações aeromédicas, radar meteorológico, conjunto de itens para melhoria de desempenho, aumento da segurança, disponibilidade de potência;

6.2.4. Ferramentas de utilização aeronáutica de uso geral e especiais como: dispositivo de lavagem de compressores, desmineralizador de água, paquímetros, torquímetros, micrômetros, relógios comparadores, equipamento para análise de vibração, equipamento para simulação de atuação hidráulica, manuais de operação, projeto de instalação e outros destinados a manutenção da aeronavegabilidade dos helicópteros, conforme catálogo de ferramentas do fabricante da aeronave ou item acessório.

6.3. Além do fornecimento contínuo, mediante demanda, de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentas aeronáuticos), deverá ser fornecido o CONJUNTO DA TRANSMISSÃO PRINCIPAL e CONJUNTO DE ATUADORES HIDRÁULICOS, ambos para o helicóptero modelo EC135 T2 CPDS.

6.4. As PEÇAS e/ou COMPONENTES de helicópteros são bens de consumo identificados por códigos referentes a cada parte, ou seja, o *PART NUMBER*, bem como pelo número de Série, código que individualiza os componentes fabricados, ou seja, o *SERIAL NUMBER*.

6.5. Diante do exposto, os itens previstos para aquisição foram descritos de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	Fornecimento contínuo de materiais para os helicópteros EC 135 e EC 130 operados pelo CBMDF.	Aeronave	02
2	Aquisição do Conjunto de Atuadores Hidráulicos do Rotor Principal do helicóptero EC 135, <i>Part number</i> : L673M30A2011.	Unidade	01
3	Aquisição do Conjunto da Caixa de Transmissão Principal do helicóptero EC 135, <i>Part number</i> : L632M1002968.	Unidade	01

6.6. Embora divididos em 3 itens, os objetos são semelhantes e fazem parte de uma mesma contratação, sendo separado apenas para efeito orçamentário e melhor administração dos recursos, justificando o agrupamento dos itens.

6.7. Na impossibilidade de fornecimento dos itens 2 e 3 da tabela do subitem 6.5, com os respectivos *PART NUMBER*, a CONTRATADA poderá ofertar um *PART NUMBER* alternativo, desde que seja compatível com o modelo EC 135 T2 CPDS, com mesma disponibilidade em horas de operação dos componentes de *PART NUMBER*: L673M30A2011 e L632M1002968, limitado aos valores constantes da Tabela do subitem 8.8.9.

7. QUANTIDADE E CUSTOS UNITÁRIOS

7.1. Os valores dos componentes, que deverão ser fornecidos mediante demanda para os dois helicópteros, e dos conjuntos de atuadores hidráulicos e transmissão principal do helicóptero EC135 T2 CPDS, constam na última revisão do catálogo ilustrado de peças e ferramentas emitido pelo fabricante da aeronave (*Illustrated Parts Catalogue - IPC*), do catálogo de peças dos itens opcionais e acessórios instalados na aeronave, e/ou na Lista de Preços (*Price List*) emitida pelo fabricante dos modelos mencionados. As listas seguem em anexo ao presente.

7.2. Diante da inviabilidade de relacionar, previamente, quais das mais de 20 mil peças, que compõem o helicóptero, conforme descrito em cada um dos *Catalog Parts* dos modelos EC135 e EC130, os componentes a serem adquiridos, EM CONDIÇÕES DE USO, devem englobar toda e qualquer PEÇA ou COMPONENTE necessário(s) à manutenção das aeronaves elencadas na descrição sintética do objeto, optando-se a disputa do certame pelo menor preço sobre o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.3. No Brasil, a revenda de peças e componentes das AERONAVES fabricadas pela AIRBUS encontra-se centralizada em uma única empresa autorizada pelo fabricante, no entanto, há, em tese, a possibilidade de uma segunda empresa adquirir as PEÇAS e COMPONENTES no mercado primário e revendê-las por preços menores do que os ofertados pela empresa autorizada, em razão de diferenças nos custos da logística de entrega no destino final, quais sejam, frete, encargos administrativos e seguro, dentre outros.

7.4. Assim sendo, tanto por não haver exclusividade na revenda de PEÇAS e/ou COMPONENTES, como pela possibilidade de variação do preço final, que é a soma do valor do *Price List* mais incrementos diversos (fretes, tributos e outros encargos), conforme a composição dos custos operacionais da empresa fornecedora, torna-se possível a modalidade de aquisição mediante a realização de processo licitatório.

7.5. Foi realizado comparativo entre as Taxas Administrativas sobre os preços contidos na lista padrão do fabricante, apresentados por meio de Propostas comerciais de empresas e Contratos já celebrados, e observou-se que os percentuais estimados praticados são os seguintes:

COMPARATIVO DE TAXAS ITEM 01						
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT.	TAXA 1	TAXA 2	TAXA 3	MÉDIA
Fornecimento contínuo de materiais, para os helicópteros EC 135 e EC 130 operados pelo CBMDF.	Aeronave	2	16,00% (65603351)	15,99% (61587531)	17,20% (65601506)	16,40%

7.6. Chama a atenção no comparativo os percentuais praticados de TAXAS ADMINISTRATIVAS serem todos levantados junto a um mesmo fornecedor, entretanto, como informado alhures, existe a possibilidade de alguma outra empresa adquirir os insumos no mercado primário e revendê-las por preços menores.

7.7. Como exemplo da possibilidade aventada, segue, em anexo ao presente Pedido, o Contrato nº CMG/006/2020 (65601036), celebrado entre o Estado da Bahia e a empresa HBR AVIAÇÃO S.A, CNPJ nº 07.418.547/0001-50, contendo em seu Objeto o fornecimento de peças, ferramental e documentação técnica para dois helicópteros de fabricação da AIRBUS, entre eles um modelo EC 135.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das aeronaves: **helicópteros biturbina, modelos EC 135 T2+**, prefixo PR-BAH e Esquilo AS 355N. prefixo PPESS. **com fornecimento de peças, ferramental e documentação técnica**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos 1 e 11, respectivamente. (CONTRATO N° CMG/006/2020)

7.8. Diante do exposto, não é possível afirmar, que a representante da fabricante no Brasil é a única empresa qualificada ao fornecimento pretendido.

7.9. Foi retificada a informação constante no Termo de Referência nº 388/2020 – DIMAT (61585524), mais especificamente quanto a composição do percentual médio das Taxas Administrativas, uma vez que o percentual apresentado por meio da Proposta Comercial DETRAN/HELIBRAS (61587706) não contempla a totalidade dos custos incidentes e, portanto, não sendo possível sua utilização como elemento comparativo.

7.10. Também foi desconsiderada a Taxa utilizada para balizamento por meio do Contrato nº 07/2020-COAD (61587092), uma vez que houve uma atualização por parte do Órgão contratante, conforme apresentado por meio do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 20/2021 MJSP – POLÍCIA FEDERAL, Autos do Processo nº 08211.003315/2020-97 (65601506).

7.11. A Contratada deve praticar no Brasil os preços constantes da proposta que poderão ser cotados em moeda estrangeira (Dólar Americano e/ou Euro), mediante orçamento aprovado, o qual deverá respeitar o Catálogo Ilustrado de Peças e Ferramentas e o *price list* do fabricante considerando a variação cambial como fator de impedimento para a fixação prévia de valores em moeda nacional.

7.12. As despesas com transporte, frete e seguro para entrega de mercadorias no Distrito Federal ficarão a cargo da Contratada, que repassará o valor para o CBMDF, devendo este estar especificadas na proposta da licitante.

7.13. No que se refere a cobrança dos impostos incidentes (II) e imposto sobre produtos industrializados (IPI), estes serão cobrados nos termos da legislação vigente:

7.13.1. O II terá sua cobrança isenta conforme artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.032/1990.

7.13.2. O IPI terá sua cobrança isenta conforme artigo 1º da Lei nº 8.058/1990.

7.13.3. As peças e acessórios fabricados no estrangeiro e importados exclusivamente para aplicação nas aeronaves, objeto deste Pedido, serão fornecidos nas mesmas condições previstas no item 7.11.

7.13.4. Em todo o fornecimento de material, o *Price-List* do fabricante da aeronave será o referencial para balizamento do custo, acrescido da Taxa de Administração (Custos Indiretos) ofertada na Proposta de Preço da licitante e dos impostos aplicáveis.

7.13.5. Considera-se Custo Indireto (incluído na Taxa de Administração), o valor aduaneiro das mercadorias (valor das peças/acessórios para fins de incidência de direitos aduaneiros *ad valorem* sobre mercadorias importadas) acrescido das taxas, dos custos de capatazia e de desembaraço, bem como demais custos relativos ao frete e outras despesas incidentes até o destino (Contratante).

7.14. Nos casos excepcionais em que as peças e acessórios não estiverem cadastradas ou catalogadas na Lista de Preços, a Contratada fornecerá a peça e/ou acessório original ou genuíno devendo apresentar a Nota Fiscal da Peça (observando o termo descritivo do item 7.13 e seus subitens) e o seu Termo de Garantia.

8. CUSTO ANUAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. Existem diferentes intervenções de manutenção que devem ser efetuadas nas aeronaves, quer sejam em função de tempo decorrido desde a sua instalação (inspeção calendarária), quer seja em decorrência das horas voadas (inspeção preventiva) ou, ainda, em função de falhas apresentadas nos componentes (inspeção corretiva).

8.2. Boa parte das demandas ocorrem por discrepâncias de caráter totalmente aleatório. O tipo de operação em função das missões desempenhadas, acarreta, muitas vezes, em desgastes prematuros de alguns componentes.

8.3. Uma maior frequência de ciclos de acionamento e corte, um menor tempo para resfriamento entre corte e novo acionamento, locais de pouso com maior propensão a partículas sólidas como poeira, e até mesmo as condições climáticas da região tropical, são fatores que implicam no surgimento de discrepâncias e, por consequência, em demandas não previstas por componentes, acessórios e até mesmo ferramentas específicas para realização de reparos.

8.4. Mesmo em uma inspeção programada, está presente a incerteza quanto aos componentes que, de fato, serão demandados, pois apenas após a desmontagem do equipamento é possível a visualização de diversos itens que, após submetidos a critérios de inspeção, podem ser reinstalados, como normalmente acontece, ou substituídos, nos casos em que são rejeitados.

8.5. Algumas situações podem ajudar a compreender a incidência das discrepâncias, entretanto o fator puramente aleatório deve ser considerado na gestão destas demandas. Como exemplo extremo desses casos, a caixa de transmissão do rotor de cauda do helicóptero EC 130, apresentou deterioração interna com acúmulo de limalha de ferro, com apenas 782,7 (setecentos e oitenta e duas vírgula sete) horas de uso, sendo que o potencial de uso total previsto pelo fabricante é de 4.000 (quatro mil) horas de voo.

8.6. Embora bastante rara, a discrepância resultou em custo não previsto para substituição, no valor de R\$689.100,46 (seiscentos e oitenta e nove mil, cem reais, e quarenta e seis centavos), em conformidade com o processo SEI nº 00053-00099781/2020-72. Desta forma, a previsão de um saldo contratual para intercorrências dessa natureza, é um requisito necessário para a contratação pretendida.

8.7. Considerando que a demanda por materiais originais, para os helicópteros, ocorre de forma imprevisível conforme motivos já elencados, será adotado o modelo de fornecimento apenas mediante demanda, ou seja, só haverá o consumo destes insumos, no período de execução do contrato, se houver alguma demanda.

8.8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.8.1. Tendo em vista a imprevisibilidade na manutenção das aeronaves, verificou-se a viabilidade da contratação por meio da menor Taxa de Administração sobre o *Price list* da fabricante dos helicópteros, modelos EC 135 e EC 130, operados pelo Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF.

8.8.2. A indefinição quanto ao que poderá ser solicitado, no âmbito da vigência contratual, dificulta a escolha de uma metodologia para quantificação do lastro, com potencial de suportar todas as demandas.

8.8.3. Foram levantados os custos associados à aquisição desses insumos, por meio do contrato anterior, celebrado de abril de 2016 à abril de 2021, com sucessivas renovações que permitiram a cobertura ao longo de todo o período.

8.8.4. Os valores contêm as despesas, tanto com itens de trocas sistêmicas, quanto de itens não previstos, já descontados os valores decorrentes de TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, ou seja, dizem respeito apenas aos valores relacionados no *PRICE LIST*, e estão descritos na planilha abaixo:

Aditivos	Vigência	Custos executados sem taxas	Total sem taxas
INICIAL	abr/16 à abr/17	R\$ 1.397.363,23	R\$ 5.843.155,34
1º TAD	abr/17 à abr/18	R\$ 582.308,76	
2º TAD	abr/18 à abr/19	R\$ 573.429,28	
3º TAD	abr/19 à abr/20	R\$ 1.473.947,21	
4º TAD	abr/20 à abr/21	R\$ 1.816.106,86	

CUSTO MÉDIO ANUAL DA FROTA (dois helicópteros)	R\$ 1.168.631,07
CUSTO MÉDIO ANUAL UNITÁRIO (R\$)	R\$ 584.315,53
CUSTO MÉDIO ANUAL UNITÁRIO (US\$)	US\$ 112.584,88
Câmbio de referência: R\$ 5,19	

8.8.5. O custo médio anual unitário, do Contrato anterior, será o valor base a ser adotado em um futuro contrato, por entender que contempla a realidade atual do setor demandante, desde que seja considerado apenas os fornecimentos mediante demanda, excetuando a CAIXA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL e o CONJUNTO DE ATUADORES HIDRÁULICOS, ambos para o helicóptero EC 135 T2 CPDS.

8.8.6. A não definição de um valor unitário específico para cada helicóptero, também se justifica pelo fato de permitir maior flexibilidade na administração contratual por parte dos gestores, mais uma vez chamando a atenção para o caráter imprevisível das demandas por peças e componentes, para as manutenções dos helicópteros.

8.8.7. Cabe destacar que, o valor base sugerido diz respeito apenas ao lastro necessário para custeio destes insumos, quando e se ocorrerem as demandas.

8.8.8. A planilha também destaca a variação dos custeios entre as vigências contratuais, considerando o intervalo de 12 (doze) meses. Por essa característica houve a escolha da vigência contratual de 30 (trinta) meses, de modo a atender melhor a realidade da execução, com um período que possa abarcar as variações relacionadas ao consumo de peças e componentes aeronáuticos.

8.8.9. Com base no custo médio anual do contrato anterior, no período de 30 (trinta) meses, e nos valores do *Price List* para a TRANSMISSÃO PRINCIPAL e CONJUNTO DE ATUADORES HIDRÁULICOS, o CUSTO TOTAL para contratação de empresa, para o fornecimento contínuo de materiais para os helicópteros EC 135 T2 CPDS e EC 130, é de: **R\$ 8.392.711,29 (oito milhões, trezentos e noventa e dois mil setecentos e onze reais e vinte e nove centavos)**, conforme descrito abaixo:

GRUPO	ITEM	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (USD)	TOTAL (USD)	VALOR ESTIMADO P/ 12 MESES	VALOR ESTIMADO P/ 30 MESES
1	1	1	Taxa de Administração sobre a lista de preços do fabricante, para o fornecimento previsto no item 2 da presente tabela, considerando a média de 16,40% da tabela do item 7.5.	US\$36.920,34	US\$36.920,34	R\$191.616,54	R\$479.041,35
	2	2	Fornecimento de materiais mediante demanda para os helicópteros EC 135 T2 CPDS e EC 130.	US\$112.584,88	US\$225.169,76	R\$1.168.631,07	R\$2.921.577,67
	3	1	Aquisição do Conjunto de Atuadores Hidráulicos do Rotor Principal do helicóptero EC 135 T2 CPDS, <i>Part number</i> : L673M30A2011.	US\$299.599,47	US\$299.599,47	R\$1.554.921,25	R\$1.554.921,25
	4	1	Aquisição do Conjunto da Caixa de Transmissão Principal do helicóptero EC 135 T2 CPDS, <i>Part number</i> : L632M1002968.	US\$662.268,02	US\$662.268,02	R\$3.437.171,02	R\$3.437.171,02
TOTAIS						R\$6.352.339,88	R\$8.392.711,29

8.8.10. A tabela acima apresenta as estimativas de custeio para os primeiros 12 (doze) meses de Contrato, considerando a necessidade premente de aquisição dos itens nº 3 e 4, os quais estão entre os de maior valor agregado, na composição de um helicóptero. Também informa o valor acumulado para 30 (trinta) meses previstos para a vigência do Contrato.

8.8.11. Importante destacar que, para o fornecimento mediante demanda, relacionado como item 2 da tabela, o valor contratado considera possíveis discrepâncias que podem, até mesmo, não ocorrer.

8.8.12. Outro ponto a ser observado é a não incidência da Taxa de Administração Média sobre os itens nº 3 e 4, por entender, que dado ao custo elevado destes itens, o valor pago poderia ser incompatível com os custos efetivamente realizados com despesas de logística.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Para o grupo, somente o item 01 estará em disputa, isto é, não deverão ser formulados lances para os itens 02, 03 e 04, visto que são correspondentes a valores oriundos da tabela de preços do fabricante, ou seja, seguem relacionados apenas para garantia do valor contratual.

9.2. Será contratada a empresa que oferecer o maior percentual de desconto sobre a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o fornecimento dos materiais discriminados no item 2 da tabela do subitem 8.8.9, e constantes na lista de preços do fabricante dos helicópteros modelos EC 135 e EC 130, operados pelo Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF.

9.3. O valor contratado para a taxa de administração, que não poderá ser superior à indicada na tabela do subitem 8.8.9, visa cobrir despesas com frete e seguro, exclusivamente, para entrega dos materiais constantes do item 2 da mesma tabela, na sede do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF. Para os itens 3 e 4, estas mesmas despesas serão informadas previamente, e pagas nos termos do item 10.6 e subitens do presente Termo de Referência.

9.4. Na Proposta deverá constar o valor de desconto sobre a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, constante no item 1 da tabela do subitem 8.8.9. O valor contratado para o item 1 servirá de base percentual, para definição da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser adotada durante a vigência do contrato, para aquisição dos materiais descritos no item 2 da mesma tabela.

9.5. Caso o percentual de desconto ofertado, após a etapa competitiva, acarrete em uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO negativa, o desconto remanescente será aplicado sobre as peças e materiais discriminados no item 02 da tabela do subitem 8.8.9, e constantes na lista de preços do fabricante dos helicópteros modelos EC 135 e EC 130.

10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

10.1. O transporte de componentes, peças, acessórios e ferramentais, exige cuidados e acondicionamento específicos, pois, uma vez não respeitados os adequados procedimentos de transporte (contratação de seguro específico, documentação aplicada, manuseio ou estocagem dentre outros), potencializam-se os riscos de danos ao material e a segurança da operação, podendo ensejar perdas ao erário.

10.2. Assim, para o transporte e fornecimento, proceder-se-á:

10.2.1. No transporte de componentes de maior complexidade a contratada além de arcar com as despesas do transporte, deverá disponibilizar ao CBMDF, mediante solicitação do Grupoamento de Aviação Operacional (GAVOP), todo o material necessário ao adequado acondicionamento do item a ser transportado.

10.2.2. As peças, acessórios, componentes e materiais objetos do presente Termo de Referência deverão ser entregues, sob demanda, no GAVOP, do CBMDF, sito ao SAM, Lote D, Módulo E, Quartel do Comando Geral do CBMDF, Brasília-DF, telefones. 61- 3901-8670/8674, em dia de expediente da Corporação, no horário das 13 h às 19 h ou no local onde a aeronave se encontrar, indicado pelo CBMDF, obedecendo aos prazos máximos estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência.

10.2.3. A entrega em local diverso, onde se encontre a aeronave e indicado pela CONTRATANTE, será objeto de análise, por parte da CONTRATADA, das condições legais e fiscais da tributação dessas operações, além da taxa de administração, que pode ter variação correspondente às despesas de transporte para local diverso. Essas condições deverão ser informadas na proposta comercial.

10.2.4. As peças, componentes e equipamentos devem estar acompanhados da documentação aplicável (Formulário SEG VOO 003, Ficha Matrícula de Equipamento, *Log Card* e/ou Certificado de Conformidade), observado o preenchimento de acordo com a Instrução de Aviação Civil – IAC estabelecida pela legislação brasileira. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com as correspondentes Notas Fiscais.

10.2.5. A entrega do objeto deverá ser processada de forma parcelada, de acordo com a demanda do GAVOP, por intermédio do Executor do Contrato.

10.3. O preço de referência das peças, acessórios, componentes e materiais serão os constantes da LISTA DE PREÇOS da Contratada, apresentada no ato da proposta, constituído de fiscalização e controle dos Pedidos de Peças, bem como dos respectivos pagamentos após aplicação dos descontos ofertados na licitação pública.

10.3.1. Havendo necessidade de aquisição de peças, acessórios, componentes e materiais, o GAVOP realizará, por meio do Executor do contrato, consulta à LISTA DE PREÇOS, de onde extrairá seus valores atualizados.

10.3.2. De posse desses valores, o Executor do Contrato confirmará com a Contratada as informações necessárias para a aquisição das peças e aprovará o pedido que constará: número e data; assinatura do Executor do contrato; descrição, quantidade e código da peça/acessórios/componentes/materiais.

10.3.3. A demanda será apresentada à Contratada, que produzirá um Orçamento. Após a aprovação do Executor do contrato, o Orçamento será remetido à Contratada por e-mail.

10.3.4. Com base no Orçamento, a Contratada realizará a entrega do material no GAVOP, nos termos do subitem 10.2.

10.3.5. A via do Orçamento deverá permanecer no GAVOP, juntamente com a Nota Fiscal correspondente para fins de conferência, atesto e requisição de pagamento.

10.3.6. As tabelas da Lista de Preços devem apresentar os valores de peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos e garantidos pelo fabricante, ou seja, ORIGINAIS.

10.4. Para fins de pagamento da peça/componente original de que trata o subitem 7.14, será aplicado o mesmo desconto ou acréscimo ofertado na licitação pela Contratada.

10.4.1. Nos casos em que seja necessária a apresentação do orçamento de uma terceirizada, este deverá ser apresentado: a) Em papel timbrado da empresa terceira fornecedora; b) Assinado por funcionário da terceira fornecedora; c) Deverá conter preços unitários e preços totais do orçamento; d) Deverá constar endereço, telefone e/ou fax da terceira fornecedora;

10.4.2. O Executor do contrato será responsável pela verificação da autenticidade do orçamento apresentado pela contratada.

10.4.3. A contratada deverá emitir notas fiscais no valor total correspondentes aos Orçamentos recebidos, após aplicados os respectivos descontos ou acréscimos ofertados na licitação pública.

10.4.4. Desde que devidamente justificado pelo Executor do contrato, não há impedimento da aquisição de peça de outro fabricante para atender os helicópteros (procedimento necessário devido aos acessórios fabricados por outras empresas estrangeiras e instalados nos helicópteros do CBMDF para permitir o cumprimento de missões típicas de bombeiros) devendo se indicar em Nota Fiscal a que helicóptero a peça se destina, sua compatibilidade entre a peça e o helicóptero no qual será aplicada, respeitados os limites dos valores contratuais.

10.5. Na eventualidade de algum componente, peça ou acessório dos helicópteros do CBMDF necessitar ser substituído e não houver o item a pronta entrega nos estoques da Contratada no Brasil ou, visando o equilíbrio do saldo contratual e com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da frota, poderá se proceder à aquisição de um componente, peça ou acessório usado desde que revisado em com as garantias constantes do subitem 12.2.4. do presente Pedido. Neste tipo de aquisição, o valor do item revisado não poderá ser superior a 80% do valor de um item novo.

10.6. DA AQUISIÇÃO DO CONJUNTO DE ATUADORES HIDRÁULICOS E TRANSMISSÃO PRINCIPAL DO HELICÓPTERO EC135:

10.6.1. A taxa contratada deverá ser aplicada sobre os valores do *Price List* do fabricante, com exceção da aquisição do CONJUNTO DE ATUADORES HIDRÁULICOS e CAIXA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL, constantes na tabela do subitem 8.8.9. Ao invés do referido *Price List*, a Taxa de Administração deverá incidir sobre os custos efetivamente realizados, com despesas relacionadas a logística (contratação de seguro específico, documentação aplicada, manuseio ou estocagem dentre outros), a serem demonstradas no momento da aquisição. A exceção se deve ao elevado custo associado aos componentes, de modo que a simples incidência da Taxa resultará em valores não compatíveis, com os custos relacionados à logística.

10.6.2. Considerando especificamente os componentes descritos acima, deverá ser apresentado previamente os custos com todas as despesas relacionadas à logística, acrescido do percentual da Taxa de Administração contratada, em que, uma vez aprovados, serão custeados por meio da parcela de valor contratual destinado às discrepâncias.

10.6.3. Na eventualidade dos custos descritos acima ultrapassarem o valor da Taxa de Administração, sobre o valor do *Price list*, a Administração Pública reservara-se ao direito de considerar o valor mais vantajoso.

10.6.4. O entendimento para aplicação de uma taxa diferenciada para aquisição destes componentes, vem da possibilidade da aplicação de uma taxa diferenciada de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, utilizada para definir custos em obras da construção civil.

10.7. DA PREVISÃO DE AQUISIÇÃO POR EXCHANGE:

10.7.1. Ao longo da execução do anterior contrato, bem como em contrato similar para aeronaves do mesmo modelo, mostrou-se salutar a eventual aquisição de PEÇAS e/ou COMPONENTES, constantes no IPC (*Illustrate Parts Catalog*), por meio da categoria EXCHANGE, prevista no referido instrumento contratual.

10.7.2. O EXCHANGE refere-se a prática comercial já prevista no meio aeronáutico, para alguns itens do *Price List* do FABRICANTE, e consiste basicamente em um procedimento de troca, de um componente inoperante e reparável por outro em condições normais de uso, com pagamento de certo valor em dinheiro, o chamado *ADDITIONAL BILLING*.

10.7.3. No decorrer das intervenções de manutenção nas AERONAVES, caso haja falha em PEÇA e/ou EQUIPAMENTO nelas instalado, esse item deve ser retirado do aparelho e destinado a conserto, revisão ou descarte, conforme o caso.

10.7.4. No contexto desses eventos de manutenção, em algumas situações, o serviço de reparo/revisão do componente pode ser realizado por oficina homologada situada no Brasil. Já em outros casos, a peça deve ser enviada para oficinas homologadas situadas no exterior, caso não haja oficina nacional homologada, resultando em um período de INDISPONIBILIDADE dos helicópteros correspondente ao tempo consumido para restabelecimento da funcionalidade do COMPONENTE SEM CONDIÇÕES DE USO.

10.7.5. Em outros casos, a depender da natureza e/ou extensão do defeito apresentado no COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO, seu conserto pode se tornar demorado e dispendioso, a ponto de se tornar desvantajosa para o interesse público. Dessa maneira, a previsão do EXCHANGE pode se tornar uma hipótese de aquisição de um componente EM CONDIÇÕES DE USO menos onerosa, ao considerar-se o valor da aquisição de um componente novo.

10.7.6. Demonstrada a conveniência do EXCHANGE para o interesse público, recomenda-se a previsão dessa modalidade de permuta no edital de licitação, bem como, para sua efetivação, após a aprovação dos orçamentos e apresentação de laudos e justificativas inerentes, a autoridade competente deverá transferir o domínio de propriedade do COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO ao fornecedor do COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO.

10.7.7. No fornecimento de PEÇAS e COMPONENTES à base de EXCHANGE, o procedimento de compra será o mesmo adotado para as demais PEÇAS e COMPONENTES, considerando-se a avaliação para a base de troca no mercado.

10.7.8. A ocorrência do *ADDITIONAL BILLING* será admitida mediante comprovação por meio de Laudo Técnico de responsabilidade da CONTRATADA, a ser submetida à avaliação da CONTRATANTE.

10.7.9. Caberá ao Executor do Contrato optar pela reposição de peças/componentes/acessórios mais vantajosa para Administração. Caso o Executor opte pela Troca *Standard*, este deverá comprovar a vantajosidade da troca da peça ou componente reconicionado no lugar da compra do item Original.

11. PRAZOS PARA ENTREGA E CORREÇÃO DE EVENTUAIS VÍCIOS ENCONTRADOS

11.1. Os componentes solicitados deverão ser entregues ao CBMDF conforme os prazos a seguir:

11.1.1. Quando a solicitação for do tipo AOG (*Aircraft On Ground*), ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar, a contratada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a solicitação, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque. Para materiais não disponíveis no estoque, que houver necessidade de importação, esse prazo será contado após a liberação da alfândega do Brasil. Para os itens fornecidos em AOG as taxas adicionais de tratamento de urgência e/ou importações específicas serão orçadas à parte.

- 11.1.2. Quando a solicitação for do tipo não AOG, a contratada terá o prazo de 96 (noventa e seis) horas úteis após a solicitação, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque. Para materiais não disponíveis no estoque, que houver necessidade de importação, esse prazo será contado após a liberação da alfândega do Brasil.
- 11.1.3. Para itens de cargueiro (pás, BTP, BTA, árvores, cones de cauda, *dangerous goods*) e itens que necessitam de licença de importação prévia (espoleta, extintor, pneu, garrafa de flutuador) será considerado o prazo de 30 dias apenas após a disponibilidade de voo específico e/ou após a liberação dos documentos necessários pelo órgão competente. Os materiais estruturais e críticos que não estão disponíveis no estoque da contratada serão tratados conforme disponibilidade informada pelo fornecedor, e o prazo de atendimento será o *lead time* (tempo de espera) de fabricação acrescido de 30 dias para importação.
- 11.2. Os casos de impossibilidade comprovada de cumprimento dos prazos estabelecidos neste item deverão ser informados por escrito ao CBMDF, para deliberação.
- 11.3. O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será o mesmo estabelecido para a entrega da peça conforme tabela de prazo constante nesta sessão, a contar da devolução do bem à contratada.

12. DA GARANTIA E SEU REQUERIMENTO

- 12.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia contra qualquer defeito do material ou de fabricação para todas as ferramentas, componentes, peças, acessórios e equipamentos entregues.
- 12.2. A garantia se dará mediante reparo ou substituição dos itens defeituosos, formalmente reclamada pelo CBMDF, nos prazos a seguir descritos:
- 12.2.1. Para componentes, peças e equipamentos originais fabricados pela *Airbus Helicopters*: 24 meses ou 1.000 horas de voo, o que ocorrer primeiro, a partir da data de entrega;
- 12.2.2. Nos casos de componentes, peças e equipamentos não fabricados pela *Airbus Helicopters*, as garantias e os benefícios serão concedidos pelos respectivos fabricantes, devendo ser repassados integralmente ao Contratante.
- 12.2.3. Para componentes, peças e equipamentos sobressalentes novos: 12 meses ou 1.000 horas de voo a partir da data de instalação no helicóptero; ou 24 meses, a partir da data de entrega, o que ocorrer primeiro;
- 12.2.4. Para componentes, peças e equipamentos sobressalentes revisados: durante 06 meses ou 200 horas de voo, a partir da data de instalação no helicóptero, ou 12 meses, a partir da data de entrega, o que ocorrer primeiro;
- 12.2.5. Para as ferramentas: 12 meses ou a estabelecida pelo fabricante, a partir da data de entrega.
- 12.3. O requerimento de garantia deverá ser feito pela Contratante, por meio do preenchimento e envio do Relatório de Discrepância ao setor de garantia, tão logo seja constatado o defeito a ser sanado.
- 12.4. A empresa Contratada estará obrigada a fornecer garantia do material fornecido, quer seja ou não o fabricante do mesmo.
- 12.5. A Contratada deverá efetuar, a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações requeridas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes tenham sido reclamados mediante envio do relatório de discrepância ao setor de garantia e não tenham sido submetidos a operações ou manuseios inadequados.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura e publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por período igual e sucessivo, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor de contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.
- 14.3. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades à Contratada.
- 14.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato de contrato.
- 14.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 14.6. As instalações da empresa, primeira colocada no certame licitatório, estarão sujeitas a visitas técnicas previamente programadas para avaliar a sua capacidade de fornecimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei. E ainda:
- 15.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 15.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 15.1.4. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 15.1.5. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.
- 15.2. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Nomear o Executor, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 16.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.
- 16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.
- 17.2. O valor faturado será convertido do Dólar para Real utilizando-se a taxa PTax-Venda do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da fatura. A esse valor convertido, serão acrescidos os tributos incidentes e a Taxa de Administração. A cotação será aquela constante no sítio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Às licitantes e/ou contratadas que incidirem no descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Chefe da SEPEC/DIMAT

ANEXO II AO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 95/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega das **peças, componentes, acessórios e/ou ferramentais aeronáuticos** está especificada, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (USD)	TOTAL (USD)	VALOR ESTIMADO P/ 12 MESES	VALOR ESTIMADO P/ 30 MESES
1	1	1	Taxa de Administração sobre a lista de preços do fabricante, para o fornecimento previsto no item 2 da presente tabela, considerando a média de 16,40% da tabela do item 7.5.	US\$	US\$	R\$	R\$
	2	2	Fornecimento de materiais mediante demanda para os helicópteros EC 135 T2 CPDS e EC 130.	US\$	US\$	R\$	R\$
	3	1	Aquisição do Conjunto de Atuadores Hidráulicos do Rotor Principal do helicóptero EC 135 T2 CPDS, <i>Part number:</i> L673M30A2011.	US\$	US\$	R\$	R\$
	4	1	Aquisição do Conjunto da Caixa de Transmissão Principal do helicóptero EC 135 T2 CPDS, <i>Part number:</i> L632M1002968.	US\$	US\$	R\$	R\$
	TOTAIS						R\$
Total para 30 meses							

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega das peças, componentes, acessórios e/ou ferramentais aeronáuticos será de acordo com o item 11 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, contados a partir da requisição de fornecimento pela Administração.

Apresento garantia de acordo com o estabelecido no item 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

Declaro que entregarei as peças, componentes, acessórios e/ou ferramentais aeronáuticos comprovadamente novos ou usados revisados, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamentos ou peças que não sejam novos ou usados revisados.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- que possuam certificação de procedência de produtos.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 95/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante Legal**ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA****MINUTA DE CONTRATO***Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º ____/____ - CBMDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo n.º (LINK SEI).**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) _____ e (____) _____, representado por _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2021 - CBMDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2021 - CBMDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em até _____ dias **CORRIDOS**, a contar **da requisição da Administração**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2021 - CBMDF (LINK SEI) e na Proposta de (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no GAVOP, do CBMDF, sito ao SAM, Lote D, Módulo E, Quartel do Comando Geral do CBMDF, Brasília-DF, telefones. 61- 3901-8670/8674, em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. **Não haverá reajuste, em razão de os pagamentos serem realizados de acordo com a tabela Price List vigente no momento do pagamento.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: _____.

II - Programa de Trabalho: _____.

III - Natureza da Despesa: _____.

IV - Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados ____ (_____) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. **O valor faturado será convertido do Dólar para Real utilizando-se a taxa PTax-Venda do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da fatura. A esse valor convertido, serão acrescidos os tributos incidentes e a Taxa de Administração. A cotação será aquela constante no sítio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

- 12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

- 18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas

Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128, Bombeiro(a) Militar**, em 27/10/2021, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72986373)
verificador= **72986373** código CRC= **81E05BBE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF